

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviço de dosimetria pessoal para o setor de Radiologia.

### 2. Fundamentação da contratação

Este Termo de Referência detalha e estabelece as condições necessárias para a contratação do serviço descrito no ETP CODO Nº015/2026A.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dosimetria pessoal de radiação ionizante visa a proteção radiológica para preservar a saúde e minimizar eventuais riscos derivados do uso de radiações ionizantes dos professores expostos durante jornada de trabalho na Clínica Radiológica.

O fornecimento mensal de dosímetros individuais e padrão, bem como a emissão dos respectivos laudos técnicos, visando atender aos profissionais (Indivíduos Ocupacionalmente Expostos - IOE) que atuam em áreas com potencial exposição à radiação ionizante.

A presente proposta tem como fundamento a necessidade de prover a proteção radiológica exigida pela Resolução – RDC nº330, de 20 de dezembro de 2019, D.O.U 26/12/2019 e normas da CNEN (Comissão Nacional de energia Nuclear) que determinam o uso obrigatório de dosímetros individuais. É imprescindível contratar uma empresa para serviços de monitoração individual, visando a segurança de professores, alunos e outros servidores que manuseiam equipamentos de emissão ionizante para resolução de imagem na Clínica Radiológica da Universidade, viabilizando os atendimentos clínicos radiológicos.

### 3. Especificações técnicas

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL PARA O SETOR DE RADIOLOGIA (IMAGINOLOGIA) DAS CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, COMPREENDENDO 4 MONITORES.	SERVIÇO	1

#### 3.1 Especificações complementares

3.1.1 O serviço deverá compreender a monitoração individual externa contendo: 04 dosímetros, sendo (03 individuais e 01 padrão).

3.1.2 A Contratação do serviço ocorrerá de forma mensal ao longo de 12 (doze) meses dos serviços

prestados para as medições, com a troca de dosímetros mensal, por meio postal, e posterior entrega de Relatório de Dosimetria das verificações realizadas;

a) Não haverá postagens excedentes, para inclusão de novos usuários fora do período normal de envio, devendo ser mantido o ciclo estabelecido durante a vigência do contrato;

b) Os dosímetros individuais e padrão devem ser obtidos, calibrados e avaliados exclusivamente em laboratórios de monitoração individual certificados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;

c) A Empresa deverá enviar as fichas para cadastramento da Instituição e as fichas com o cadastramento individual dos usuários para o Requiritante. Após o envio das fichas, a empresa deve entregar os dosímetros em até 05 (cinco) dias úteis;

3.1.3.A Empresa deverá enviar por meio postal os dosímetros novos para substituição dos dosímetros utilizados pela UNITAU. No recebimento, os dosímetros utilizados são substituídos por dosímetros novos e encaminhados pela UNITAU por meio postal à Empresa, para a emissão das verificações e emissão de relatório de dosimetria mensal (laudo);

3.1.4.O serviço deverá contemplar a leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e emissão dos relatórios mensais de Dosimetria com especificação de utilização da medição, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN (CNEN-NN-3.01 – Resolução CNEN 164/14);

3.1.5.Os serviços deverão ser realizados de forma mensal conforme contrato estabelecido entre UNITAU e a Empresa;

3.1.6.Deverá ser estabelecida a troca de monitores de forma mensal por meio postal, com emissão de Relatório de Dosimetria mensal pela Empresa;

3.1.7.Se houver alguma falha na prestação do serviço, o resultado da avaliação será comunicado à Empresa, com o registro das ocorrências e a empresa deverá realizar as correções necessárias.

#### **4. Prazo, local e condições de execução**

**4.1** A prestação dos serviços será **mensal** nas Clínicas Odontológicas, situada no Departamento de Odontologia da UNITAU, localizado à Rua dos Operários, nº 09, CEP: 12020-340, Centro, Taubaté/SP, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 16h30, devendo a empresa agendar o dia e hora da entrega pelo e-mail: clinica.odontologia@unitau.br ou pelo telefone: (12) 3625-4148;

4.2 A empresa deverá executar o serviço mensal e deverá enviar os dosímetros novos a cada medição para substituição dos dosímetros utilizados pela UNITAU, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data da troca do dosímetro.

4.2.1 No recebimento dos dosímetros utilizados pela UNITAU, a Empresa emitirá um relatório de Dosimetria e Nota Fiscal para UNITAU, com a especificação do período de utilização dos dosímetros (medição);

4.2.2 A execução do Serviço deverá ocorrer por meio da postagem dos dosímetros novos da CONTRATADA até a CONTRATANTE, contados a partir do 1º dia ou dia 16 de cada mês, em conformidade com as Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e especificado no contrato firmado entre as partes, para início da execução, podendo ocorrer alterações devido tempo decorrido no trâmite entre a postagem dos dosímetros utilizados pela CONTRATANTE até a CONTRATADA, sem prejuízos quanto a quantidade de medições estabelecida;

4.2.3 Em atendimento às Normas da CNEN, o Serviço somente começará a ser prestado após o recebimento das fichas para cadastramento da Instituição e fichas com o cadastramento individual dos usuários, providenciados pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

4.2.4 A execução do Serviço será de forma mensal, devendo ser considerados 12 meses ininterruptos de serviços, com medições mensais por meio da recepção dos dosímetros novos na CONTRATANTE e remessa de dosímetros utilizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para emissão de Relatório de Dosimetria e Nota Fiscal pela CONTRATADA;

4.2.5. No recebimento de dosímetros novos da CONTRATADA a CONTRATANTE fará a remessa imediata dos dosímetros utilizados;

4.2.6. Os serviços para dosimetria pessoal será executado mensalmente, com remessas AZUIS para os meses pares e remessas VERDES para os meses ímpares;

4.2.7. No recebimento dos dosímetros utilizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá Relatório de Dosimetria e Nota Fiscal à CONTRATANTE, com especificação do período de utilização dos dosímetros (medição);

4.2.8. Para que não haja interrupção no serviço, a CONTRATANTE se dispõe a não reter 2 remessas concomitantes (VERDE e AZUL);

4.3 O recebimento e aceite dos serviços ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de comprovação/recebimento, pelo setor responsável Departamento de Odontologia, do cumprimento das especificações mínimas exigidas.

4.4 O prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que solicitado dentro do prazo de inicial estabelecido, devidamente justificado e fundamentado com o envio de documentação



comprobatória dos fatos apresentados, os quais serão analisados pelo Setor Responsável, que autorizará ou não a prorrogação solicitada.

4.5 O ateste da nota fiscal/fatura pelo responsável será realizada após o recebimento e aceite dos serviços, desde que não sejam identificados defeitos ou imperfeições.

4.6 Se algum serviço for rejeitado, o resultado da avaliação será comunicado à empresa, com o registro dos defeitos encontrados.

4.6.1 Em caso de rejeição do Serviço executado, o resultado da avaliação será comunicado à empresa, com o registro dos defeitos e/ ou problemas encontrados.

4.7 A empresa deverá realizar as correções necessárias e reapresentar o serviço em até 03 (três) dias úteis.

4.8 **O tempo gasto com a correção dos serviços rejeitados será contabilizado no prazo total de execução**, para efeito de aferição do prazo estabelecido inicial.

4.9 O tempo utilizado pela UNITAU para a avaliação dos serviços e aprovação não será considerado para este fim.

4.10 Ressalta-se que a **execução de serviços em desacordo com as especificações constante neste TR, não será considerada como cumprimento do prazo de execução pela empresa**, podendo resultar em sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.11 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo da contratante.

## 5. Prazo e condições de garantia

5.1. Durante o prazo de garantia dos serviços prestados, como disposto em legislação vigente, sendo constatados vícios de qualidade, que tornem inadequada sua utilização, poderá a UNITAU, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, exigir alternativamente e à sua escolha, o seguinte:

- a) Prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do setor requisitante, para solução do problema detectado, devendo o serviço ser refeito, sem ônus;
- b) Restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao(s) serviço(s), que apresentar(em) vício(s) de qualidade, conforme inspeção realizada pelo responsável da unidade requisitante da UNITAU, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação encaminhada.

## 6. Responsável pelo recebimento, acompanhamento e fiscalização da execução:

6.1 A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo Docente da disciplina de

Imaginologia/Radiologia da Clínica Radiológica, Prof. Dr. Afonso Celso Souza de Assis.

A disponibilização dos dosímetros e local da execução do serviço será na Clínica Radiológica do Departamento de Ciências Odontológicas, situado na Rua dos Operários nº09, Centro, Taubaté-SP, contato por telefone (12)3625-4148 ou pelo e-mail: [clinica.odontologia@unitau.br](mailto:clinica.odontologia@unitau.br).

6.2 A fiscalização da execução do serviço pela UNITAU não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

## 7. Condições e prazos de pagamento

7.1. Pagamento será mensal em até **10** (dez) dias úteis, contados a partir do ateste definitivo da nota fiscal pelo responsável, para cada prestação e a entrega do relatório mensal.

7.1.1. Nenhum pagamento será realizado à empresa caso exista alguma pendência na execução dos serviços, portanto nenhuma obrigação será gerada e poderá ser exigida da UNITAU com relação a mora ou juros no débito existente.

7.2 As notas fiscais juntamente com o arquivo XML deverão ser encaminhados aos e-mails [danfe@unitau.br](mailto:danfe@unitau.br) e [clinica.odontologia@unitau.br](mailto:clinica.odontologia@unitau.br), para que sejam atestadas e enviadas para pagamento. **Deverão constar os dados bancários da empresa.**

7.3 Nos preços propostos deverão estar inclusos além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, tais como: transporte (inclusive frete), encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguro contra todos os riscos existentes, garantia e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.

7.4 Após 12 (doze) meses, contados a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado, o valor pactuado poderá ser reajustado mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, com fundamento no Art.25, § 7º e Art.92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5 Notas Fiscais em desconformidade (dados de faturamento, serviços diversos ao executado ou ao contratado, entre outros) não serão aceitas e DEVERÃO SER CANCELADAS, independente da data de emissão.

7.5.1. É de responsabilidade da empresa a conferência em sua totalidade dos itens da Ordem de Compras/Contrato recebido para a execução e emissão da Nota Fiscal.

7.6. **Em atenção à Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26/06/2023, informamos que é obrigatório destacar o valor e a alíquota do IR a ser retido no corpo da Nota Fiscal. Caso o fornecedor seja isento ou imune, uma declaração deverá ser apresentada.**

## 8. Obrigações da Contratada

8.1 Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas;

8.2 Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta contratação, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.3 Conduzir a execução da presente avença de acordo com o Termo de Referência e Proposta Comercial e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

8.4 Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

8.5 Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

8.6 Substituir, às suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações.

## 9. Obrigações da Contratante

9.1 Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, acompanhada da atualização monetária entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento, com a aplicação do índice INPC/IBGE, se for o caso;

9.2 Permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências relacionadas à execução do objeto desta avença, se assim o desejar, em horários previamente estabelecidos;

9.3 Fiscalizar a execução do ajuste e documentar as ocorrências havidas em registro próprio;

9.4 Responsabilizar-se pela integridade dos dosímetros recebidos da CONTRATADA, com ressarcimento do prejuízo nos dosímetros sob sua responsabilidade danificados e/ou extraviados, após apuração e comprovação em autos próprios.

## 10. Qualificação Técnica

Não se aplica

## 11. Critério de julgamento das propostas

11.1 O critério de julgamento será o **menor preço unitário por item**, visando ampliar a competitividade e melhor aproveitamento dos produtos disponíveis no mercado.

## 12. Resultados esperados

Cumprimento das determinações legais de forma a garantir a proteção radiológica exigida,

preservando a saúde e minimizando eventuais riscos aos servidores expostos durante jornada de trabalho na Clínica Radiológica das Clínicas Odontológicas e, dessa forma, proporcionar local salubre aos alunos, docentes e pacientes, permitindo aos alunos/professores segurança no desenvolvimento das atividades prático-pedagógicas na Clínica Radiológica.

### 13. Sanções

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, deixar de entregar documentação exigida, não manter a proposta, erro de execução, execução imperfeita, retardamento da execução ou da entrega do objeto, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas à Administração, praticar atos ilícitos e lesivos, poderá a Administração aplicar a Licitante ou a Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nos termos do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, as sanções administrativas que seguem:

- a) Advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;
- b) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência de 02 (duas) advertências;
- c) Multa equivalente a 4% (quatro por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, pelo não cumprimento dos prazos de entrega, admitindo-se o máximo de 05 (cinco) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;
- d) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;
- e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial deste ajuste, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, independentemente das demais sanções cabíveis;
- f) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução total deste ajuste, independentemente das demais sanções cabíveis;
- g) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total homologado, pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato;

h) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes, poderá considerar caracterizada a inexecução do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo das multas estipuladas nas alíneas anteriores;

i) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, por prazo de 03 (três) anos, nos casos descritos nos incisos III, IV, V e VI do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, e por prazo de 02 (dois) anos, nos casos descritos nos incisos II, VII do caput do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, admitindo-se a sua reabilitação nos termos do Art. 163, da mesma lei.

j) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo de 06 (seis) anos, nos casos descritos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, admitindo-se a sua reabilitação nos termos do Art. 163, da mesma lei.

13.2 - As multas deverão ser recolhidas, por depósito bancário identificado, na conta corrente nº 45.000045-5, agência 0056, Banco Santander, em nome da Universidade de Taubaté, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.1. O comprovante de depósito deverá ser encaminhado, no prazo acima, ao e-mail do setor responsável pela intimação.

13.3 - Se o valor da multa aplicada e as indenizações cabíveis não forem pagos, os mesmos deverão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à Administração, ou descontados da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4 A aplicação das penalidades não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5 - Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a qual deverá ser apresentada pelo interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação, que será dirigida para análise da Douta Procuradoria Jurídica;

13.6 - As sanções serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso da aplicação do impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do Art. 158, da Lei Federal 14.133/21.

13.7 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

#### 14. Estimativas do valor da Contratação

14.1 As estimativas estão discriminadas no item 05 do Estudo Técnico Preliminar – ETP CODO nº015/2026.

14.2 A estimativa atualizada, constará em anexo neste Termo de Referência, após pesquisa de preços a ser realizada pelo Serviço de Licitações e Compras, conforme parâmetros estabelecidos nos incisos I,II,III,IV e V do § 1º, artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021e validação pelo responsável dos Setor requisitante.

#### 15. Adequação Orçamentária

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Universidade de Taubaté do atual exercício financeiro.

15.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: 12.392.0121.4023.339039.

#### 16. Condições gerais

Não se aplica.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCELO GONCALVES CARDOSO  
Data: 13/02/2026 11:57:36-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Prof. Dr. Marcelo Gonçalves Cardoso**  
Diretor do Departamento de Ciências Odontológicas

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CLAUDIA AUXILIADORA PINTO  
Data: 13/02/2026 10:26:51-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Profa. Dra. Cláudia Auxiliadora Pinto**  
Coordenadora das Clínicas Odontológicas

